

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

LEI No. 3.784/93

DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993

**ATUALIZA O VALOR DAS DIÁRIAS DO
FUNCIONALISMO MUNICIPAL PARA
VIAGEM A SERVIÇO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

ART. 1º - Os servidores da Prefeitura Municipal de Tucuruí quando viajarem a serviço do Município, farão jus a Diárias, cujo valor cobrirá o custo com hospedagem, alimentação e transporte.

ART. 2º - Os valores das diárias são fixados da seguinte forma:

I - Chefe de Gabinete, Secretários Municipais e Assessores, o equivalente a 33 (trinta e três) Unidades Fiscais do Município - UFM;

II - Ocupante de Chefias Intermediárias, o equivalente a 17 (dezessete) Unidades Fiscais do Município - UFM;

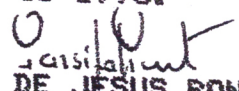
III - Demais servidores, o equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município - UFM.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a viagem ocorrer para fora dos limites do Estado do Pará, os valores definidos nos incisos acima, serão aumentados em 100% (cem por cento).

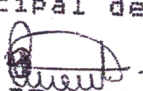
ART. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, em 19 de Fevereiro de 1993.


PARSIFAL DE JESUS PONTES
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tucuruí, na mesma data.


UDENIRA DE SOUZA PIMENTEL
Secretária de Gabinete

